



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE RESULTADO FINAL DO ITEM 01-B

Pregão nº 026/2019.

Processo Licitatório nº 008/2019.

Objeto: Sulfato Alumínio (conforme especificação editalícia).

PREÂMBULO

Às 16 horas, do dia 25 de julho de 2019, reuniram-se na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, o Pregoeiro Suplente, Sr. GEORGES BOU HANNA FILHO, e a Equipe de Apoio Sra. DAIANE FONSECA DUARTE GOMES e Sra. ARIELLE SOARES FREITAS, designados pela Portaria SAE nº 038/2019, com a cooperação técnica do Sr. CARLOS HUMBERTO FRANCO MACHADO, Gerente do Sistema de Operação da SAE, responsável pela requisição do objeto em questão, para a avaliação de documento pertinente ao Pregão em epígrafe.

Em sessão anterior, ficou decidido que todas as licitantes que ofertaram o item 01-B encontravam-se desclassificadas por não apresentarem de maneira conforme o documento previsto no “item 7 do Título VIII – Do Envelope nº 01 – Proposta de Preços”. Assim sendo o Pregoeiro viabilizou a todas as licitantes que ofertaram o item 01-B, a apresentação de novo documento previsto no “item 7 do Título VIII – Do Envelope nº 01 – Proposta de Preços”, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, garantindo os princípios da Isonomia, Legalidade e Economia Processual. Dessa feita, uma vez concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação desse documento. O decurso do prazo findou às 17 horas do dia 23 de julho. Apresentou o documento potencialmente escoimado dos vícios que levaram à desclassificação, somente a licitante RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA – ME. As licitantes CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – EPP e BR QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI – EPP deixaram o decurso temporal “in albis”.

Aberta a sessão, e depois de verificado o documento apresentado pela licitante RSC INDÚSTRIA DE FLOCULANTES LTDA – ME, verificou-se que apesar de haver promovido emenda no LARS apresentado, modificando o teor de alumínio, a denominação do produto não fora modificada nos termos relatados em ata anterior. Tal lacuna modificativa **não saneou na integralidade o motivo que ensejara a desclassificação deflagrada em sessão anterior**. Reiterando análise feita preliminarmente, considerando a opinião da equipe de apoio e do Sr. Carlos Humberto Franco Machado, o **Pregoeiro deliberou por não acolher o documento apresentado, mantendo-se a desclassificação de todas as empresas licitantes participantes do certame**. Dessa feita, **o item 01-B do presente processo resta como FRACASSADO**. Considerando a inexistência de situação fática relevante e diferente da anterior, em respeito à condição analógica do princípio processual do “Non Bis in Idem”, não haverá necessidade da concessão dos prazos recursais previstos no art. 109 da lei 8.666/93, vez que a pretensão versa sobre matéria já debatida anteriormente.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio. A gerente da Área de Suprimentos determinou a publicação da ata na página oficial da SAE, site www.sae.com.br, para que produzisse os devidos efeitos legais.

(Continua página 2.....)



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

(...Continuação Ata de Resultado Final do Item 01-B)

ASSINAM:

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO.

Georges Bou Hanna Filho
Pregoeiro Suplente SAE

Daiane Fonseca Duarte Gomes

Arielle Soares Freitas

Carlos Humberto Franco Machado